

**As faces da violência contra a mulher: a quarentena junto ao agressor**

Ana Beatriz Guedes Moraes  
Ana Carolina Silveira Carvalho  
Carolina da Silva Cunha

**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo analisar o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no panorama do COVID-19, enfatizando o feminicídio, a impunidade aos agressores, e apresentar o posicionamento dos movimentos feministas em relação à temática abordada. A metodologia utilizada foi fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, assim como na própria legislação brasileira. Como principais conclusões, infere-se que a negligência relacionada à impunidade dos agressores leva a um aumento dos casos de violência doméstica e, conseqüentemente, do feminicídio, havendo um agravamento desta situação diante a pandemia da COVID-19.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Feminicídio. Impunidade. Covid-19.

**INTRODUÇÃO**

A Constituição de 1988 em seu artigo 226, § 8º, objetiva garantir a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Concomitantemente, em conformidade com

a própria Constituição Brasileira, a Lei nº 11340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, criou mecanismos para prevenir, coibir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei mencionada passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem a uma mulher que sofreu, por parte do marido com o qual esteve por seis anos, sérias agressões, chegando a dois atentados contra a vida. Logo, a partir daí, as leis de proteção à mulher mudaram em todo o país. Além de reprimir essas violências frequentes na sociedade, a lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para três anos de prisão, bem como determina o encaminhamento das mulheres nessas situações de violência a programas e serviços de proteção e assistência social.

Entretanto, mesmo com a existência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica ainda é um problema muito recorrente na sociedade brasileira. O Ministério da Saúde registra que, no Brasil, a cada quatro minutos uma mulher é agredida por ao menos um homem. Estima-se que, em 2018, foram registrados mais de 145 mil casos de violência física, sexual, psicológica e de outros tipos. Durante a pandemia e o isolamento social em razão da COVID-19, o Ligue 180 (Central de atendimento à mulher) registrou um aumento de 36% em casos de violência contra mulher. A principal razão desse aumento no número de casos é o confinamento, pois mulheres passam um tempo muito maior junto de seu agressor.

À vista disso, é possível levantar as seguintes problemáticas: a sanção penal aplicada aos agressores que praticam violência doméstica, em especial o feminicídio, é realizada em conformidade ao que se encontra previsto na Lei Maria da Penha e de maneira eficaz? Como os movimentos sociais têm se posicionado diante da violência doméstica no contexto da pandemia do COVID-19?

O presente estudo tem como objetivo geral analisar o aumento do caso de violência contra a mulher no atual panorama do COVID-19, enfatizando o feminicídio, a impunidade aos agressores e apresentar o posicionamento dos

movimentos feministas em relação à temática abordada. Sua metodologia está fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, assim como na própria legislação brasileira.

O primeiro item faz uma alusão histórica da luta feminista, a partir do surgimento do patriarcado, abordando a questão da submissão das mulheres e, conseqüentemente, o surgimento da violência doméstica. A partir daí, traz o estudo do surgimento dos movimentos feministas, da criação da Lei Maria da Penha e da primeira delegacia da mulher como meios de tentar promover a emancipação feminina, a construção de uma sociedade mais equânimes no ponto de vista político, jurídico e social e a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em segundo momento, é feita uma análise sobre o feminicídio e as sanções penais aplicadas a esses casos, pontuando a negligência das autoridades, bem como a impunidade aos agressores que praticam esse crime, o que gera um aumento significativo de homicídios pela condição do sexo feminino. Posteriormente, é feita a análise do caso concreto de uma mulher vítima de violência doméstica para aprofundar o estudo e demonstrar que a violência doméstica está enraizada na sociedade. Por fim, o último item discorre sobre o aumento da violência contra a mulher no atual panorama do COVID-19, em razão das políticas de isolamento social impostas pelo Governo, em que as mulheres permanecem confinadas durante 24 horas por dia com seus agressores. Nesse item final também é abordado a redução do número de denúncias, decorrente da falta de transparência e subnotificação dessas ocorrências.

## **1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS MOVIMENTOS SOCIAIS**

A violência doméstica apresenta antecedentes históricos que não devem ser esquecidos e muito menos apagados da memória da sociedade. Isso porque muito se acredita que tal agressão surgiu nos tempos modernos e tal pensamento pode

estar intimamente ligado à proporção e à repercussão que esses casos vêm recebendo na atualidade. A violência doméstica contra a mulher não recebia a importância e a atenção devida, muito em função da sociedade patriarcal em que vivemos, pois, por muitos séculos, a mulher foi vista como propriedade do marido e, sendo assim, era aceitável em meio à sociedade que o homem agisse da forma que quisesse com sua esposa, sem que houvesse as chamadas intromissões no matrimônio alheio.

Todavia, conforme Rosilene Santiago e Maria Thereza Coelho (2011), existiu um tempo em que as mulheres por um longo período ocuparam um papel de destaque nas sociedades primitivas matrilineares, as quais recebiam o título de líderes do clã em que viviam, obtendo ainda o acesso à propriedade e aos direitos políticos da época, ademais, as mulheres estavam ao lado dos homens, tanto nos episódios de guerra e paz, quanto na luta para defender suas terras.

No entanto, com o surgimento da cultura patriarcal, a posição que as mulheres possuíam no âmbito social foi se desfazendo, isso porque aquelas que antes eram as líderes de seus clãs passaram a ocupar um papel de devoção a seus maridos, um papel de submissão.

Segundo as autoras Santiago e Coelho (2011), juntamente ao advento da cultura patriarcal, constatou-se o início da desqualificação da mulher, principalmente por excluí-la do direito ao patrimônio. A partir da criação desses novos costumes, a mulher se tornou um objeto valioso, tornou-se uma propriedade de seu marido, passando a responder e a integrar a posição da inércia, tornando-se o reflexo dele e submissa aos caprichos do homem em uma relação de servo e senhor. À vista disso, a liberdade das mulheres foi limitada pelos patriarcas da forma mais autoritária possível, uma vez que elas, como dito anteriormente, tornaram-se apenas mais um bem. Seguindo essa premissa, o escritor José Carlos Leal (2004) (apud SANTIAGO e COELHO, 2011) afirma que a igreja era o espaço onde as mulheres por um breve momento e de maneira ínfima conseguiam romper com a clausura em que viviam, afinal, o local destinado e determinado para aquelas pertencentes ao

sexo feminino e portadoras da “decência” era o interior de suas casas, cuidando e administrando o lar, sempre sobre a autoridade dos maridos. Conseqüentemente, é nítido como a rua sempre foi um ambiente masculino, motivo pelo qual até hoje as mulheres sofrem diversos tipos de violência quando expostas a ambientes que não sejam seu próprio lar e, por isso, infelizmente são vistas como seres hábeis a aceitarem qualquer tipo de assédio.

Destarte, salienta-se que, segundo Daniela Benevides Essy (2017), o principal objetivo da sociedade patriarcal é a diferença entre os sexos, uma vez que o homem é a representação da virilidade, da razão, responsável pela descendência, enquanto a mulher é possuidora da ingenuidade e portadora da emoção e sentimentos, sendo inadmissível que a mulher se assemelhasse ao homem em comportamento. Vale ressaltar que, além desses estereótipos, as relações sexuais eram assentadas aos padrões machistas e religiosos, em que somente o homem dispunha ao direito do prazer sexual, afinal, cabia à mulher, que era esposa, unicamente a incumbência de satisfazer o marido nas relações sexuais, de conceber e educar os filhos. Sendo assim, a mulher não podia, em hipótese alguma, esboçar qualquer desejo sexual, nem mesmo convidar o próprio marido para ter relações, isso porque tais ações eram permitidas apenas aos maridos.

Findado o breve histórico da submissão das mulheres, segundo Marcondes Filho (2001), é possível assegurar que a violência doméstica contra a mulher no Brasil é uma herança da cultura escravocrata. Dito isso, é preciso registrar que, no Brasil, o enquadramento da mulher em uma imagem de inferioridade perdurava até recentemente. Para citar um exemplo objetivo, no ano de 2002, quando o novo Código Civil Brasileiro foi sancionado e publicado, ainda constava que o homem era o chefe da sociedade conjugal. Dessa maneira, pode-se dizer que a mulher até os dias atuais é vista como um sujeito social autônomo, no entanto vítima do controle social masculino ao longo da história. Logo, o conceito do patriarcado é empregado como forma de naturalizar um sistema que legitima e naturaliza o exercício da dominação e exploração das mulheres por um indivíduo, em geral, do sexo

masculino e que, apesar de já ser superado a figura do homem como figura central de uma comunidade familiar ou econômica, ainda possui grandes reflexos na estrutura social do século XXI.

Posto isso, mesmo que a Constituição Federal tenha de forma expressa em seu artigo 5º, inciso I, e art. 226, § 5º, a equiparação entre homem e mulher, o pensamento e até a ideologia machista continuam perpetuando no anseio social, de modo que ainda hoje dentro dos lares a mulher é vista como aquela que obtém a função de servir ao homem e à família, mesmo que trabalhe fora do ambiente doméstico. Ao decorrer da história, segundo Essy (2017), o patriarcado tem sido aceito sem muitos ou quase nenhum questionamento, assim, a fragmentação dos papéis atribuídos a cada gênero acabou interferindo na estrutura basilar desse sistema de apropriação do corpo e da vontade feminina. Logo, é nesse contexto de exploração que surge a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é justificada como forma de corrigir as falhas no cumprimento das obrigações do gênero. Mediante isso, mundialmente, as conquistas femininas causaram uma quebra nesse padrão gerado pelo patriarcado, retirando em parte a capacidade dos homens de se acharem donos de suas mulheres e, conseqüentemente, reduzindo a “necessidade” do uso da violência para impor suas vontades, conduta que acabava deixando as mulheres mais frágeis e suscetíveis à opressão dentro de seus próprios lares.

Uma vez expostas tais afirmações, em conformidade aos dizeres da autora, é possível declarar que a violência doméstica e familiar pode ser vista como uma violência simbólica, equivalente à ideologia machista perpetuada ao longo dos anos, pois existe uma vontade, uma intenção do homem de ferir a integridade não só física como psicológica da mulher, objetivando alcançar uma aprovação social, além de provar a masculinidade. Assim, para muitos homens, a violência doméstica e familiar é sinônimo de poder e autoridade.

Concernente a Essy (2017), a violência doméstica e familiar é algo que, como foi enfatizado, acontece arduamente ao longo da construção da sociedade e que

antes era algo aceitável e até inquestionável, afinal, a mulher era vista como apenas mais um patrimônio de seu marido. Todavia, com o surgimento dos movimentos sociais feministas, tal posicionamento recebeu uma grande reviravolta, assim como uma nova percepção sobre as ações violentas do homem para com a mulher.

### 1.1 Contexto histórico dos movimentos feministas

O movimento feminista surgiu objetivando alcançar a libertação das mulheres e não apenas a sua emancipação, ou seja, uma luta que para Frei Betto (2001) visava realçar as condições, a alteridade do gênero feminino, buscando afirmar a condição da mulher como um indivíduo autônomo e independente. Sendo assim, o primeiro movimento feminista organizado originou-se na década de sessenta nos Estados Unidos e, posteriormente, alastrou-se para os demais países do Ocidente.

Consoante Ana Carla Farias Alves e Ana Karina da Silva Alves (2013), os movimentos feministas iniciaram-se nos primórdios do século XIX, estendendo-se pelas três primeiras partes do século XX. Dito isso, a primeira tendência de tal mobilização foi o movimento sufragista, que teve como líder Bertha Lutz. O movimento sufragista foi marcado pelo “bom comportamento”, pelo caráter conservador, porque ainda não era discutido e nem questionado a questão da opressão da mulher.

A segunda tendência do movimento feminista ficou conhecido como “malcomportamento”, e era formado por mulheres intelectuais, líderes operárias e anarquistas, que, de acordo com Ana Carla e Ana Karina (2013), lutavam pelo direito à educação, aludindo à temática da dominação masculina, à sexualidade e ao divórcio. Uma importante questão que foi debatida por essa tendência, inicialmente em 1949, por Simone de Beauvoir, e, posteriormente, em 1963, por Betty Friedan, foi a opressão das mulheres na sociedade industrial. Foi a partir dos ideais trazidos pelo “malcomportamento” que o feminismo então se espalhou pelo mundo, dando início à era dos movimentos sociais feministas e, com isso, a ideia da mulher

submissa perde suas forças e o novo pensamento feminino começa a ganhar a adesão das pessoas. Mediante a tais movimentos, em 1975, é declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU.

Trazendo essa realidade para o Brasil, as referidas autoras afirmam que o primeiro movimento feminista depois de Simone de Beauvoir ocorreu em São Paulo no ano de 1972. Passados três anos desse movimento, em 1975, foram registrados mais dois encontros, em que foram debatidas as causas dos movimentos e, a partir daí, o movimento feminista foi ganhando mais força e se tornando mais reconhecido na sociedade.

Dito isso, de acordo com Alves e Alves (2013), o Primeiro Encontro Nacional Feminista ocorreu em Fortaleza, de modo que a organização do movimento teve início em meados do século XX, obtendo maior visibilidade em 1919, com a luta pelo voto, seguindo tendência internacional do movimento sufragista. Consequente a isso, a manifestação do movimento feminista deu-se a partir da luta das mulheres para alcançar o direito do voto, o qual foi garantido nas eleições de 1932. Nessa mesma época, as mulheres ainda enfrentavam as lutas operárias.

Em seguida, as escritoras mencionadas declaram que, no início da década de sessenta, a pílula anticoncepcional foi lançada e, nesse período, os movimentos sociais feministas já lutavam não apenas por um espaço político e social, como também por uma nova relação entre homem e mulher, uma relação em que não houvesse mais uma superioridade de gênero. Em 1970, foi vivenciado um momento de repressão em função da ditadura militar e, nesse período, a luta feminista se destacou por meio de debates públicos. A partir da década de 1980, o movimento feminista ganhou uma grande adesão popular, o que foi extremamente significativo para a luta das mulheres.

Outro ponto a ser evidenciado referente à luta das mulheres no Brasil foi a criação da delegacia da mulher. De acordo com Cecília MacDowell Santos (2010), a criação da delegacia da mulher não apresentou a origem de sua idealização no Conselho Estadual da Condição Feminina, que foi o primeiro do país a abordar o



tema e criado em 1983 pelo então governador de São Paulo, Franco Montoro. Consoante a isto, MacDowell (2010) assegura que a criação da delegacia especializada em destaque surgiu como uma resposta às críticas feministas a respeito do atendimento policial que as mulheres vítimas da violência doméstica recebiam no momento da denúncia. A autora informa que Michel Temer, na época Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, expôs ao movimento feminista, assim como para o Governador Montoro, a ideia de uma delegacia para mulheres, composta por policiais do sexo feminino e especializada em crimes contra a mulher.

Segundo a autora evidenciada, em agosto de 1985, foi criada a “Primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher” do Brasil, e da América Latina, mediante Decreto 23.769/1985. A criação dessa delegacia gerou uma enorme visibilidade para o problema da violência contra a mulher e principalmente para o trabalho de organizações não-governamentais feministas. Conseqüentemente, a partir dessa criação, foi inevitável a oportunidade política no que tange os movimentos feministas e a criminalização da violência sofrida diariamente por milhares de mulheres.

Finalmente, um dos momentos mais importantes da luta feminina iniciou-se em 1990, quando o movimento lutava veementemente contra a violência doméstica, que em 2006 recebeu um enorme apoio a partir da promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006).

Maria da Penha (1994) foi vítima de violência doméstica e fundadora do Instituto Maria da Penha, tornando-se espelho e referência da luta das mulheres contra a violência doméstica, à qual milhares de mulheres são submetidas diariamente. A trajetória incansável de Maria por justiça tornou-a um símbolo de luta por uma vida sem violência. Maria da Penha relata em sua obra autoral que por duas vezes foi vítima de tentativa de feminicídio por parte de seu marido Marco Antônio Heredia Viveros. À vista disso, a trajetória de Maria mostrou-se muito mais que um caso isolado, mas sim um exemplo do que acontecia constantemente no território brasileiro sem que os agressores fossem punidos. A partir dessa

perspectiva e após anos de luta, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.340, em 7 de agosto de 2006.

A Coordenadora do Curso de Serviço Social da Unibrasil, vice-presidente do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná e Coordenadora da União Brasileira de Mulheres, Elza Maria Campos (2009), afirma que a Lei nº 11340/2006 foi responsável por criar mecanismos que visam reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando medidas de prevenção, proteção e assistência para as mulheres que são vítimas de tais violências. Dessa maneira, a adoção dessa legislação interrompe a cifra oculta de criminalidade de 70% dos homicídios de mulheres no Brasil, ademais, segundo a ONU, a violência contra a mulher na família é uma das formas mais insidiosas de violência dirigida à mulher, representando a principal causa de lesões em mulheres entre 15 e 44 anos no mundo.

Cezar Roberto Bitencourt (2020) declara em sua obra ser inegável que a criação desse tipo penal é um produto da atuação dos movimentos feministas e que por justiça receberam merecido reconhecimento e apoio de diversos setores da sociedade. Não obstante, por outro lado, buscou-se minimizar o drama da violência doméstica que assombra todo o país, fazendo diariamente milhares de vítimas. Os maiores responsáveis por minimizar essa violência tão grave são os movimentos engajados na luta travada pela instituição dos Juizados Especiais Criminais, gerando um aumento desse flagelo que afeta principalmente e especialmente as camadas mais pobres da sociedade.

Dessarte, o termo gênero é empregado visando enfatizar de forma clara as desigualdades sociais e econômicas entre mulheres e homens, em razão da opressão e discriminação vividas pelas mulheres no decorrer da história. À vista disso, segundo Teles (2012), a violência de gênero pode ser entendida como sendo uma relação em que a mulher é marcada pela submissão e o homem pelo poder. Dessa maneira, a violência doméstica é marcada por padrões que foram e são impostos até os dias atuais, determinando que os homens devem ser agressivos e

as mulheres submissas. E, finalmente, é nessa perspectiva que se encontra e se destaca a importância dos movimentos sociais feministas, já que, na maioria das vezes, são eles que trazem voz ativa para as mulheres que se encontram coagidas dentro de seus próprios domicílios.

## **2 FEMINICÍDIO NO BRASIL**

O feminicídio é o homicídio praticado contra mulher por razão da condição do sexo feminino, ou seja, é um crime de ódio baseado em questões de gênero. O crime, de caráter misógino, envolve situação de violência doméstica, familiar e também o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, como preceitua o artigo 121, § 2º, do Código Penal, que tipifica o feminicídio. A luta das mulheres para conquistas de direitos dentro de uma sociedade patriarcal, e muitas vezes misógina, não é recente e, infelizmente, está distante de um desfecho.

Primordialmente, é necessário destacar os precedentes existentes que levaram ao surgimento da qualificadora de feminicídio dentro do crime de homicídio, incluída pela Lei nº 13.104, de 2015. Em um contexto histórico de uma sociedade machista, é inegável que a violência doméstica e familiar está presente há anos na vida de muitas mulheres. A lei foi proposta pela CPMI (Comissão Mista Parlamentar de Inquérito) que investigou a violência contra a mulher, visitando órgãos de proteção, como delegacias, procuradorias e tribunais de justiça e, por fim, verificou que várias dessas instituições não estavam qualificadas para atender as vítimas.

A criação da qualificadora do feminicídio gerou e ainda gera muitas polêmicas na sociedade brasileira. Argumentos absurdos levantando questões como privilégio feminino e discriminação aos homens foram utilizados por parte daqueles que não veem necessidade da tipificação da conduta. Porém, é necessário discorrer que, diante de um histórico significativo de machismo dentro de uma sociedade patriarcal, mulheres morrem apenas por serem mulheres, o que não ocorre com os homens.

Flávia Ortega (2016) explica que feminicídio significa praticar homicídio contra mulher por questões de gênero, diferentemente do femicídio que é praticar homicídio contra mulher sem a motivação da condição do sexo feminino. Privilégio seria não haver necessidade de se criar uma lei para proteger mulheres da violência doméstica e familiar enraizada no Brasil. De acordo com pesquisa feita pelo portal G1, em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresentada em matéria da Rede Brasil Atual (RBA), (2020), dados mostram que houve um aumento no feminicídio em 2020, comparado aos seis primeiros meses de 2019.

É de grande importância também salientar que mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio no Brasil. Em matéria feita pela Rádio Folha (2020), foi apresentado um relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança, no qual dados demonstram que, entre as vítimas de feminicídio, 61% são mulheres negras. Em entrevista para RBA (2018), a deputada Erika Kokay destaca que, entre 2003 e 2013, o número de mulheres negras assassinadas em função da condição de gênero cresceu 54%, enquanto o índice de mulheres brancas assassinadas caiu 10% no mesmo período.

## 2.1 A impunidade aos agressores

Outra questão importante no cenário brasileiro sobre o feminicídio é como estancar as veias abertas da impunidade dos autores do crime. Alcília Lobato, Kátia Brasil, Bruna Mello e Vivianny Matos (2020), em matéria para “Amazônia Real”, citam Luiza de Marillac Moreira, do Fórum Permanente das Mulheres de Manaus e da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), que ao ser entrevistada explica que a impunidade tem raiz sociocultural pela relação de poder e dominação de um gênero sobre outro. Ela afirma que: “Um exemplo é que o poder judiciário em sua maioria é composto por homens.”

A mulher vítima de feminicídio provavelmente já sofreu todos os tipos de violência doméstica anteriormente. A impunidade das violências que ocorrem previamente ao feminicídio geram um aumento significativo na conduta, visto que poderia ser evitada com a punição das violências anteriores. Marcella Fernandes (2019), em matéria escrita para Huffpost Brasil, compartilha o relato de uma vítima não só da violência doméstica, mas também da impunidade diante das autoridades:

A primeira vez que Renata\* denunciou o companheiro foi em 2015, quando os dois moravam na Bahia. As agressões eram físicas, verbais e psicológicas. “Ele me xingava, não tinha respeito. Era puxão de cabelo, me batia, bebia. Às vezes eu dizia que ia denunciar e ele dizia que eu não tinha coragem. Eles sempre dizem que a gente não tem coragem, mas eu denunciei.” O ex-companheiro chegou a ser preso provisoriamente e depois foi solto. Dois anos depois, eles reataram e as agressões também voltaram. Ao registrar um segundo boletim de ocorrência, em janeiro, já em Brasília, Renata soube que não havia informações sobre a denúncia feita há cinco anos. “Não tinha no sistema que eu tinha feito o boletim de ocorrência por violência doméstica. Nada do que eu falei, do que eu relatei, do que eu sofri constou no boletim. É a mesma coisa de ter acabado com tudo”, conta. O ex-marido segue solto. Ela está escondida em uma casa abrigo.

Esse conjunto de negligências influenciam na ocorrência do feminicídio que, infelizmente, é o fim do ciclo da violência doméstica. Fernandes (2019) também pontua em sua matéria que obstáculos como a resistência no sistema de Justiça em enquadrar crimes como feminicídio, a falta de informação e de apoio às vítimas e a escassez de pesquisas sobre a violência contra a mulher acabam reforçando a impunidade do agressor.

Além disso, vale ressaltar que o crime de feminicídio é julgado pelo Tribunal do Júri e muitas vezes a imagem da vítima é distorcida para haver uma errônea e imoral “justificativa” para a ocorrência do crime. Ana Lara Camargo (2017) expõe que frequentemente as versões apresentadas no tribunal do júri sobre a vítima possuem um conjunto de estereótipos de gênero, rótulos, credices, superstições,

irreflexões e prejulgamentos que ganham uma dimensão significativa no discurso da tribuna. Em razão disso, diante do Tribunal do Júri, o crime será julgado pelo corpo social que detém idênticas referências distorcidas de masculinidade e feminilidade.

Portanto, com base no que foi apresentado acima, é possível concluir que o aumento dos casos de homicídios motivados pela condição do sexo feminino está diretamente ligado a uma perspectiva histórica e sociocultural, assim como à negligência de autoridades e à impunidade dos agressores na sociedade atual.

## 2.2 O caso de Izaura Yung: um símbolo contra a violência doméstica

Izaura Yung, em entrevista realizada por Daniela Arbex, ao Tribuna de Minas (2017), conta que ao iniciar seu relacionamento tomou conhecimento que seu até então namorado já havia matado uma mulher, através de enforcamento, dentro de um motel. Logo quando teve conhecimento do fato, a auxiliar administrativa desejou terminar com ele, porém, com medo das consequências, não sabia como iria romper seu relacionamento. Separada do ex-namorado em 2015, ele queria retomar o relacionamento de cinco meses na marra, através de ameaças e perseguições a ela e a sua filha, que na época tinha 14 anos. Na entrevista, Izaura, vítima de violência doméstica, sexual, familiar e psicológica, revelou:

Me culpo por ter tido medo, mas ele ria toda vez que eu falava em buscar uma medida protetiva. Ele falava que me daria um tiro mesmo com a medida protetiva e que bateria em mim e na delegada. Acreditei que não tinha como me proteger dele. Chegou um ponto em que comecei a aceitar aquela vida para mim.

Além disso, a vítima comenta que “ele possuía um pedaço de pau, escrito meu nome em vermelho”, como também boletins de ocorrência feitos contra ele por outras mulheres que também foram ameaçadas e até agredidas. Izaura sofreu ameaças de violência contra ela e seus familiares durante 8 meses.

A vítima compartilha, em matéria feita por Daniela Arbex (2017), que, no dia 15 de novembro de 2016, começou a receber mensagens de ameaças de morte e pela primeira vez revidou dizendo que iria denunciá-lo. Logo após, o agressor a abordou na rua em que residia, armado e a obrigou a entrar no carro. Izaura foi levada para um motel, onde foi obrigada a praticar sexo sem consentimento e relembra em entrevista ao Tribuna de Minas (2017): “Eu não esperava que ele fosse tentar me matar. Imaginei que ele ia querer ter relação comigo à força, porque isso para ele era normal, pois eu tinha que ter sempre que ele quisesse. Chegando lá, ele rasgou minha blusa, tirou meu short, colocou a arma na cabeceira. Quando acabou, eu vi ele levantar, vestir a roupa normalmente e ainda me dar um beijo na testa. Aí eu arrumei meu short e disse pra ele: acabou. Não vou embora com você hoje. Vou tomar uma providência. Foi quando ele pulou em cima de mim igual um bicho. Me deu um mata leão e me jogou no chão. Pegou no meu pescoço - as marcas só foram aparecer dez dias depois -, e lembro que minha voz foi sumindo. Ele falou no meu ouvido: dorme que acabou, não reage que é pior. Pedi a Deus para não me deixar morrer naquele quarto”. A auxiliar administrativa desmaiou e, ao retomar a consciência, estava no banco de trás do carro do ex-namorado. Abriu a porta e tentou fugir gritando “socorro”, porém ele desceu do carro, cercou-a no estacionamento do motel e começou a agredi-la. As camareiras do motel, ao ouvirem os gritos, foram salvá-la e, em razão disso, o ex-namorado de Izaura fugiu. A vítima foi levada ao hospital e, posteriormente, prestou queixa contra ele. Diante da repercussão do caso, o acusado se entregou na Delegacia da Mulher, dias depois, e saiu de lá preso.

Izaura sofreu traumatismo craniano após ser espancada, passou por uma cirurgia de reconstrução no nariz, que foi dilacerado, e ficou com os lábios deformados. Após passar por esse enorme trauma, que se iniciou com o término do relacionamento, a vítima se tornou um símbolo contra a violência doméstica, sendo uma ativista a favor dos direitos das mulheres, auxiliando e encorajando jovens a denunciarem agressões por violência doméstica. A força de Izaura e de

sua filha, Yasmin, é admirável e esse caso demonstra como a violência doméstica está presente na vida de milhares de mulheres.

### **3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O AUMENTO DOS CASOS NO CONTEXTO ATUAL DO COVID-19.**

Em primeiro momento, é importante discorrer que a COVID-19 é uma doença respiratória causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que foi identificado em dezembro de 2019 em Wuhan, na China, sendo, em seguida, disseminada e transmitida de pessoa a pessoa. As infecções por coronavírus apresentam um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves, geralmente causam doenças respiratórias leves e moderadas, semelhantes a um resfriado, mas também podem causar graves doenças. A transmissão costuma ocorrer por contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, abraço, aperto de mão, contato com objetos e superfícies contaminadas, o que torna a doença mais fácil de transmitir.

Jessica Hubler (2020) ressalta que o primeiro caso da Covid-19 no Brasil foi registrado oficialmente no dia 26 de fevereiro, em São Paulo. O suspeito foi um homem de 61 anos que deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein com histórico de viagem para Itália, região da Lombardia. Para o jornalista Leonardo Koch (2020), as primeiras medidas de isolamento só foram adotadas no estado a partir de 16 de março, e a quarentena, com fechamento dos serviços não essenciais, em 24 de março.

Seguidamente, com o atual quadro do COVID-19 que o mundo vem enfrentando, as mulheres são duplamente ameaçadas: por um vírus extremamente letal e por pessoas violentas em seu próprio convívio doméstico. Com as políticas de isolamento social, muitas mulheres passaram a ficar confinadas dentro de casa junto de seus agressores, aumentando, significativamente, a ocorrência de feminicídios e



diversos casos de violência doméstica contra jovens, mulheres e meninas, especialmente no Brasil. Segundo os autores Tiago Araújo e Ana Piccini (2020), uma série de fatores ocasionados pelo distanciamento social, como a diminuição da renda familiar, o desemprego, a suspensão de atividades de trabalhos, o aumento do consumo de bebidas alcólicas, a sobrecarga de tarefas domésticas, a convivência intensa, a tensão do momento e o próprio isolamento da vítima de seus amigos e familiares contribuíram para o aumento exacerbado dessa violência. A neuropsicóloga Roselene Espírito Santo Wagner, em matéria apresentada por Karol Gomes (2020), ressalta que:

se por um lado nos afastamos voluntariamente do convívio social, por outro nos expomos a um excesso de convívio familiar. Que, em alguns, despertou o sentimento de confinamento, de exclusão, exacerbando a agressividade, que antes era liberada de forma criativa nas relações e programas sociais.

Dito isso, é perceptível que os índices de violências domésticas já são alarmantes, tendo somente piorado com a pandemia. Conforme os levantamentos da Justiça do Rio de Janeiro, citados por Pedro Bassan (2020), registrou-se um aumento de 50% nos casos de violência doméstica durante o período de confinamento, sendo que as mulheres foram as que mais buscaram ajuda da justiça. De acordo com Maíra Fernandes e Érika Thomaka (2020), o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Decode Pulse identificou um acréscimo de 431% dos relatos de briga de casais no período de isolamento, dentre as 52.513 menções de relatos de brigas conjugais no Twitter, 5.583 indicavam ocorrência de violência contra mulheres.

Concernente a um dos fatores ocasionados pelo confinamento, Luiz Felipe Castro (2020) explica que a Organização Mundial de Saúde demonstra preocupação com o consumo excessivo de bebidas alcoólicas em tempos de incertezas e ansiedades. Assim, a entidade orientou que empresas e Governos reduzissem a venda dessas bebidas, tendo em vista que o consumo exagerado enfraquece o

sistema imunológico, tornando os usuários mais propícios de contraírem a COVID-19 e estimula, também, o comportamento violento. Consoante a psicóloga Jaira Freixiela Adamczyk, ex-presidente dos Alcoólicos Anônimos do Brasil, na mesma matéria de Luiz Felipe Castro (2020):

Muito antes da pandemia, os dados já comprovavam a relação entre alcoolismo e agressividade. A intoxicação alcoólica pode levar à instabilidade de humor, à perda do senso crítico, e isso somado ao estresse de uma rotina alterada pelo confinamento obrigatório pode gerar impaciência, impulsividade e terminar em violência.

Ademais, outra questão importante no atual cenário brasileiro é o aumento significativo do feminicídio. Em conformidade ao relato do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, citado pela Repórter Letycia Bond (2020) da Agência Brasil, o aumento dos casos de violência doméstica em tempos de COVID-19 impulsionou o crescimento dos casos de feminicídio em 22% entre o mês de março e abril no ano 2020, em 12 estados do país com relação ao ano passado. Ainda assim, pode-se observar que o número de feminicídios nesses meses destacados subiu de 117 casos para 143, sendo o Acre o estado de maior agravamento crítico, com aumento de 300%, enquanto Maranhão e Mato Grosso tiveram aumento de 166,7% e 150%, respectivamente. Os números de casos caíram em apenas 3 estados brasileiros.

Por outro lado, Larissa Ricci (2020) relata que as pesquisas feitas pela Polícia Civil de Minas Gerais revelaram que 44.413 mulheres denunciaram ter sofrido violência doméstica entre o mês de março e junho de 2020, enquanto no ano de 2019, no mesmo período, eram 48.956, o que mostra a redução do número de denúncias no estado de Minas Gerais. Todavia, mesmo com essa diminuição, as autoridades acreditam que isso pode representar uma subnotificação diante da dificuldade de fazer uma denúncia. Na mesma matéria, a Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Patrícia Habkhouk, citada também por Larissa Ricci (2020), discorreu:

O número de registros e o número de requerimentos de medida protetiva diminuíram. Não acreditamos que a violência tenha reduzido mas, sim, que as mulheres estão presas em casa com os seus abusadores. Com isso, é muito importante a ferramenta virtual para denúncia. Esperamos que facilite a forma de pedir ajuda.

Dessa forma, outro ponto de grande relevância para destacar se atrela à falta de transparência e subnotificações dessas ocorrências, em razão da permanência em tempo integral ao lado do agressor e também ao fato de muitos locais se encontrarem fechados por conta da pandemia, o que reduz as possibilidades de a mulher realizar uma denúncia, seja na delegacia, seja por chamadas telefônicas ou virtuais. A diretora de Mulheres da OAB-RJ, Marisa Gaudio, mencionada por Carolina Mazzi (2020) afirma que:

A maioria das mulheres não denuncia o seu agressor ainda. Vivemos em uma sociedade muito machista e patriarcal que culpabiliza a mulher pela agressão, pelo fim de uma relação, especialmente se envolver filhos, e que desestimula essa mulher a denunciar. O convívio intenso, nesse momento de muita ansiedade e tensão, tem piorado os casos. Uma pessoa que nunca bateu, por exemplo, pode ter descambiado para a violência física.

Sob esse viés, Maíra Fernandes e Érika Thomaka (2020) pontuam que assegurar e garantir a proteção às vítimas de violência doméstica é um desafio a ser enfrentado pelos Poderes das Repúblicas. As referidas autoras destacam que, em busca de contornar a situação, o Conselho Nacional de Justiça instituiu no mês de abril um grupo de trabalho para elaborar medidas emergenciais e um diagnóstico da situação atual, em busca de contribuir para a maior rapidez e prioridade no atendimento das vítimas de violência. Nessa sequência, também abordaram em sua matéria um projeto de lei nº1444/2020 que está sendo aguardado para a apreciação do Senado Federal, que visa alterar a Lei Maria da Penha, determinando que os municípios, os Estados, a União e o Distrito Federal garantem medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a

emergência de saúde pública decorrente da pandemia, buscando, assim, garantir o funcionamento das casas-abrigo e dos Centros de Atendimento Integral e Multidisciplinar para essas mulheres vítimas.

Para as autoras Letícia Ferreira e Bárbara Libório (2020), dentre os projetos de combate à violência, aquele que está mais avançado é o PL nº1291/2020, aprovado na Câmara e no Senado e aguarda sanção de Jair Bolsonaro. Tal projeto determina a manutenção do atendimento presencial em serviços especializados, como a delegacia da mulher para estupro e feminicídio, estabelece orientações para os atendimentos remotos em outros casos de violência e disciplina medidas protetivas durante a vigência desse estado de emergência humanitário e sanitário.

Nessa sequência, Bruna Oliveira (2020) relata que diante da potencialização da violência doméstica durante o período de isolamento social, foi lançada a campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” em combate à pandemia do novo coronavírus. A referida autora ainda aborda que essa ação foi uma iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com várias entidades, permitindo que as vítimas façam denúncia de forma silenciosa e discreta, uma vez que, desde março, quando o isolamento social começou, o número de denúncias de violência doméstica caiu. Assim, para fazer a denúncia por meio da campanha, a mulher deve desenhar um “X” na mão e exibi-lo ao funcionário de alguma farmácia para que a polícia seja acionada. Para a juíza Eunice Prado, da Coordenadoria da Mulher da AMB, que participou da criação da ação, citada por Bruna Oliveira (2020):

Pensamos em algo que fosse acessível às vítimas, porque o agressor pode quebrar o celular da mulher e deixar ela incomunicável, visto que, devido ao isolamento social, ele poderá estar a acompanhando a todo instante.

Portanto, pôde-se observar com os julgados acima que a sanção penal aplicada aos agressores que praticam violência doméstica não é realizada em

conformidade com a Lei Maria da Penha de maneira eficaz, uma vez que a impunidade tem raiz sociocultural e histórica pela submissão e dominação de um gênero sobre outro, assim, em muitos casos, a mulher é rotulada e tem sua imagem distorcida.

Ademais, é perceptível que o número de mulheres vítimas de violência no atual cenário brasileiro só cresce e muitas não conseguem denunciar, pois estão confinadas em casa 24 horas por dia com seus agressores. Deste modo, é necessário que tais projetos de leis e políticas que visam o combate e prevenção dessas violências no contexto atual brasileiro sejam aprovados com urgência, a fim de proteger milhares de mulheres vítimas, dado que o período de distanciamento social não pode se transformar em um cárcere, no qual a vítima fica à mercê de seu agressor.

## **CONCLUSÃO**

Ao realizar uma análise histórica e sociocultural sobre o tema aludido pelo artigo, é possível constatar a evolução da relação do homem com a mulher, mesmo que ainda não tenha sido alcançada a tão sonhada convivência, baseada no respeito e, principalmente, na igualdade, abolindo por completo a superioridade de gênero. Consequente a isso, é permissível asseverar que o espaço alcançado pelas mulheres na sociedade trata-se de um espelho da luta feminista ao longo da história, objetivando alcançar direitos básicos, como serem donas de si mesmas e não mais serem vistas como uma mera propriedade de seus maridos, o direito ao voto, ao trabalho, entre tantos outros. A luta das mulheres no decorrer dos séculos também foi marcada pela luta constante contra a violência doméstica, em que as vítimas estão submetidas quase sempre no interior de seus próprios lares e na grande maioria das vezes apresentando seus próprios companheiros como agressor. Além disso, a história das mulheres no âmbito social não apresenta apenas lutas e

perdas, mas também grandes e significativas vitórias, que sem sombra de dúvidas já salvaram inúmeras vidas, sendo elas a criação da Delegacia da Mulher, voltada e especializada principalmente para as vítimas de violência doméstica, e ainda a promulgação da Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro uma maior proteção para as mulheres de todo o país.

Como mencionado anteriormente, a violência doméstica pode ser vista como uma das maiores lutas do sexo feminino e, dentro dessa agressão, o feminicídio vem se destacando nos últimos tempos. O feminicídio consiste em um reflexo do machismo instaurado na sociedade, visto que esse crime trata do homicídio praticado contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. Dessa maneira, esse crime é o último estágio da violência doméstica sofrida por milhares de mulheres, não só no Brasil, como em todo o mundo. As mulheres negras são as maiores vítimas. A impunidade aos agressores dessa atrocidade deve ser enfatizada, visto que apresenta uma raiz sociocultural, baseada em uma relação de superioridade de gênero que, infelizmente, ainda se faz presente na comunidade. Ademais, no momento em que o agressor comete o feminicídio, provavelmente já praticou outros tipos de agressões contra a sofredora e isso só demonstra a ineficácia das medidas punitivas que muitas vezes não são sequer aplicadas ao acometedor. Isso gera um conjunto de negligências, que acabam servindo de gatilho e até estímulo para a prática do feminicídio, já que os autores do delito constantemente desacreditam da atuação judicial.

À vista disso, a resposta para tamanha negligência é o aumento exacerbado da violência doméstica na atual situação da pandemia da COVID-19. Em tempos de isolamento, a mulher vítima de violência doméstica está sendo submetida à quarentena junto ao agressor. Como consequência, o que se constata é um aumento da violência, juntamente com um aumento das subnotificações, visto que as vítimas, na maior parte das vezes, não conseguem denunciar, seja por ameaça do agressor, seja pelo fato deste estar sempre ao seu lado, acompanhando-a em

todos os lugares, seja em razão do agressor ter quebrado o celular da vítima, deixando-a incomunicável, ou ainda em função de não se encontrar lugares para efetuar a denúncia, pois, em decorrência da pandemia, muitos locais destinados a receberem tais mulheres encontram-se fechados. Faz-se necessário, portanto, que as sanções penais sejam aplicadas aos agressores de forma eficaz e em conformidade à Lei Maria da Penha e, ainda, que leis e políticas que visem não só combater, como prevenir a violência doméstica, sejam aprovadas com prontidão, com o propósito de trazer uma proteção para as mulheres vítimas que, em momento de isolamento, encontram-se enclausuradas com seus agressores.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ana, C. F. ALVES, Ana, K. da S. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**, 2013. Disponível: < [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf) >. Acesso em: 21 set. 2020.

ARAÚJO, Tiago; PICCINI, Ana. **Violência Doméstica no Brasil: desafios do isolamento**. **Politize**, 2020. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/> >. Acesso em: 5 out.2020.

ARBEX, Daniela. **Juiz de Fora tem cinco casos diários de violência contra mulher**, 2017. Disponível: <<https://tribunademinas.com.br/noticias/cidade/06-01-2017/juiz-de-fora-tem-cinco-casos-diarios-de-violencia-contramulher.html>>. Acesso em: 25 out 2020.

BASSAN, Pedro. **Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento: Plantão da Justiça estadual registrou aumento, que surpreendeu as autoridades**. **G1.com**, 2020. Disponível: <Casos de violência doméstica no RJ crescem 50% durante confinamento | Rio de Janeiro | G1 (globo.com)>. Acesso em: 4 out. 2020.

BRAZ, Ana Gabriella; MARINHO, Bianca. **Violência contra a mulher: trabalhos de CPMI levaram à tipificação do feminicídio - Bloco 5**, 2015. Disponível: <<https://cd.jusbrasil.com.br/noticias/314780928/violencia-contra-a-mulher-trabalhos-de-cpmi-levaram-a-tipificacao-do-femicidio-bloco-5>>. Acesso em: 28 set. 2020.

BETTO, Frei. A marca do batom: Como o movimento feminista evoluiu no Brasil e no mundo. **ALAI**, 2001. Disponível: < <http://alainet..org/active/1375 lang=es> >. Acesso em: 21 set. 2020.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte especial v. 2. 20.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL, Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)>. Acesso em: 21 set. 2020.

BOND, Letycia. Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. **Agenciabrasil**, 2020. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia> >. Acesso em: 4 out.2020.

BRASIL, Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)>. Acesso em: 28 set. 2020.

CAMARGO, Ana Lara. **Femicídio**: como estancar as veias abertas da impunidade, 2017. Disponível: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/27/opinion/1509058722\\_463298.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/27/opinion/1509058722_463298.html)>. Acesso em: 28 set. 2020.

CAMPOS, Elza, M. Lei Maria da Penha – Conquista histórica das mulheres brasileiras. **Cress PR**, 2009. Disponível: <http://www.cresspr.org.br/site/lei-maria-da-penha-conquista-historica-das-mulheres-brasileiras/> >. Acesso em: 21 set. 2020.



CASTRO, Luiz Felipe. Subnotificações e gatilhos: o drama da violência doméstica na quarentena. **Veja.abril**, 2020. Disponível em: <  
<https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/> >. Acesso em: 4 out.2020.

ESSY, Daniela, B. A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos. **Conteúdo jurídico**, 2017. Disponível: <  
<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50534/a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao-dos-direitos-humanos-femininos> >. Acesso em: 21 set. 2020.

FERNANDES, Maíra; THOMAKA, Erika. Aumento do número de casos de violência Doméstica é efeito deletério da quarentena. **Conjur.com.br**, 2020. Disponível em: <  
<https://www.conjur.com.br/2020-mai-13/fernandes-thomaka-aumento-violencia-domestica-quarentena> >. Acesso em: 4 out.2020.

FERNANDES, Marcella. **Impunidade na violência contra a mulher: por que não reduzimos o feminicídio no Brasil?**, 2019. Disponível em:  
<[https://www.huffpostbrasil.com/entry/feminicidio-impunidade\\_br\\_5e5977d6c5b6010221107e6a](https://www.huffpostbrasil.com/entry/feminicidio-impunidade_br_5e5977d6c5b6010221107e6a)>. Acesso em: 28 set. 2020.

FERREIRA, Letícia; LIBÓRIO, Bárbara. Apenas 2% dos projetos de lei propostos pela Câmara na pandemia têm recorte de gênero. **Revistamarieclaire**, 2020. Disponível em: <  
<https://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2020/07/apenas-2-dos-projetos-de-lei-propostos-pela-camara-na-pandemia-tem-recorte-de-genero.html> >. Acesso em: 5 out.2020.

GOMES, Karol. Violência contra a mulher sobe 50% com confinamento por coronavírus. **Hypeness**, 2020. Disponível em: <  
<https://www.hypeness.com.br/2020/03/violencia-contra-a-mulher-sobe-50-com-confinamento-por-coronavirus/> >. Acesso em: 4 out.2020.

HUBLER, Jessica. Primeiro caso de COVID-19 no Brasil completa 150 dias. **Correio do povo**, 2020. Disponível em:  
<<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/primeiro-caso-de-covid-19-no-brasil-completa-150-dias-1.455711>> Acesso em: 26.out.2020.

KOCH, Leonardo. Coronavírus: isolamento social começou um mês após o primeiro caso confirmado no Brasil. **Jdv.com**, 2020. Disponível em: <<https://www.jdv.com.br/Coronavirus-isolamento-social-comecou-um-mes-apos-o-primeiro-caso-confirmado-no-Brasil>> Acesso em: 26 de out.2020.

LOBATO, Alícia et al. **Impunidade, descaso e injustiça refletem na alta do feminicídio na Amazônia Legal**, 2020. Disponível: <<https://amazoniareal.com.br/impunidade-descaso-e-injustica-refletem-na-alta-do-femicidio-na-amazonia-legal/>>. Acesso em: 28 set. 2020.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira** v.15 n.2 São Paulo: São Paulo Perspectiva, 2001. Disponível: <<https://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8573.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2020.

MAZZI, Carolina. Violência doméstica dispara na quarentena: como reconhecer, proteger e denunciar. **Ovale**, 2020. Disponível em: <[https://www.ovale.com.br/\\_conteudo/brasil/2020/05/102867-violencia-domestica-dispara-na-quarentena--como-reconhecer--proteger-e-denunciar.html](https://www.ovale.com.br/_conteudo/brasil/2020/05/102867-violencia-domestica-dispara-na-quarentena--como-reconhecer--proteger-e-denunciar.html)>. Acesso em: 26 de out.2020.

OLIVEIRA, Bruna. Campanha acende Sinal Vermelho contra violência doméstica durante quarentena do coronavírus. **Uol**, 2020. Disponível em: <<https://jc.ne10.uol.com.br/brasil/2020/06/5612047-campanha-acende-sinal-vermelho-contraviolencia-domestica-durante-quarentena-do-coronavirus.html>> Acesso em: 26 de out.2020.

ORTEGA, Flávia. **Feminicídio (art. 121, § 2º, VI, do CP)**, 2016. Disponível em: <[74](https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/femicidio-art-121-2-vi-do-cp#:~:text=Femic%C3%ADdio%20significa%20praticar%20homic%C3%ADdio%20contra%20mulher%20(matar%20mulher)%3B&text=Femic%C3%ADdio%20significa%20praticar%20homic%C3%ADdio%20contra,(por%20raz%C3%B5es%20de%20g%C3%AAnero).>. Acesso em: 28 set. 2020.</p></div><div data-bbox=)

PANDOLFO, Carla Simone. **Os precedentes que levaram à criação da lei contra o feminicídio – Lei 13.104/2015**, 2015. Disponível em: <<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/1098/1/2015CarlaSimoneDienstmannPandolfo.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2020.

PENHA, Maria Da. **Quem é Maria da Penha**, 2018. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html#:~:text=Assim%2C%20em%207%20de%20agosto,como%20Lei%20Maria%20da%20Penha.>>. Acesso em: 03 nov. 2020.

RÁDIO FOLHA. **Feminicídio: 61% das vítimas são mulheres negras**, 2020. Disponível em: <<https://www.folhape.com.br/radio-folha/feminicidio-61-das-vitimas-sao-mulheres-negras/147520/>>. Acesso: 28 set. 2020.

REDAÇÃO RBA. **Mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio no Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2018/11/mulheres-negras-sao-as-maiores-vitimas-de-feminicidio-no-brasil/>>. Acesso em: 28 set. 2020.

REDAÇÃO RBA. **Índice de feminicídio aumenta em 2020, e mulheres negras são as principais vítimas**, 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/feminicidio-2020-mulheres-negras/>>. Acesso em: 28 set 2020.

RICCI, Larissa. Violência doméstica: 44,5 mil mulheres denunciaram abusos durante a quarentena em MG. **Estado de Minas**, 2020. Disponível em: <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/10/interna\\_gerais,1165013/violencia-domestica-44-5-mil-mulheres-denunciaram-abusos-durante-a-qu.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/10/interna_gerais,1165013/violencia-domestica-44-5-mil-mulheres-denunciaram-abusos-durante-a-qu.shtml)>. Acesso em: 5 out.2020.

SANTIAGO, Rosilene, A. COELHO, Maria, T. A. D. A violência contra a mulher numa perspectiva histórica e cultural. **RI UFBA**, 2011. Disponível: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/5234/1/A%20VIOL%c3%8aNANCIA%20CONT%20RA%20A%20MULHER%20NUMA%20PERSPECTIVA%20HIST%c3%93RICA%20E%20CULTURAL.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2020.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **OpenEdition Journals**, 2010. Disponível: < <https://journals.openedition.org/rccs/3759> >. Acesso em: 05 out. 2020.

TELES, Maria, A. de A. MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.